

Lei - nº 18 =

Guerrino Iwano, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artº 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios.

- I - CRH. 9.600.00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual, para pagamento do aluguel do prédio para o Posto de Assistência Médica Sanitária desta cidade.
- II - CRH. 9.000.00 (nove mil cruzeiros) ao serviço da Caixa Escolar desta cidade.
- III - CRH. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) à comissão de Esportes deste Município.
- IV - CRH. 3.000.00 (três mil cruzeiros) para melhoramentos da Praça de Esportes desta cidade.
- V - CRH. 1.000.00 (um mil cruzeiros) ao Escotismo.
- VI - CRH. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) ao serviço da Caixa Escolar do distrito de Jaciba.
- VII - CRH. 1.200.00 (um mil e duzentos cruzeiros) ao Posto Policial do distrito de Jaciba para aluguel.
- VIII - CRH. 1.200.00 (um mil e duzentos cruzeiros) para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a cadeia desta cidade.
- IX - CRH. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) ao Azilo Colônia Symoris de Bauri.



- X - CRH 3.000.00 (tres mil cruzeiros) a Santa Casa de Presidente Prudente.
- XI - CRH 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) a Casa da Criança desta cidade.
- XII - CRH 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) para o amparo a Maternidade e a Infancia.
- XIII - CRH 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a Indigentes.
- XIV - CRH 10.000.00 (dez mil cruzeiros) a Associação Férias d'igo Colonia de Férias.
- XV - CRH 10.000.00 (dez mil cruzeiros) para a realização de retretas publicas.

Paragrafo unico; - Do auxilio destinada ao serviço da Caixa Escolar da Sede, CRH 2.000.00 (dois mil cruzeiros) serão destinados ao mesmo serviço no distrito de Espigão.

Art. 2º - As entidades assistenciaes ou culturais ferias que obedecer as disposições do Decreto-Lei n: 30, de 20 de Abril de 1944, para poderem retirar as importancias que fizerem juiz.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó 4 de Agosto de 1949

Prefeito Municipal

Cont. Secretario